

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**PORTARIA "N" COMLURB Nº 009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Estabelece os procedimentos para a prestação de informações pelos geradores de lixo extraordinário, nos termos do art. 68, inciso VIII, da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 3.273/2001 estabelece limites para a coleta regular domiciliar, cabendo aos geradores de lixo extraordinário promover a destinação adequada de seus resíduos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída à COMLURB pelo art. 68, inciso VIII, da referida Lei, para disciplinar e exigir informações dos geradores de lixo extraordinário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e atualizar os procedimentos de informação, de modo a assegurar maior transparência, controle e eficiência na gestão do sistema de limpeza urbana;

**CONSIDERANDO** o interesse público em garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental e de limpeza urbana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o fornecimento de informações à COMLURB pelos geradores de lixo extraordinário que ultrapassem as quantidades máximas definidas no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 3.273/2001.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria, considera-se lixo extraordinário aquele que ultrapasse o limite diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas por contribuinte, ainda que apresente natureza ou composição similares ao lixo domiciliar, incluindo, entre outros, resíduos volumosos, restos de poda, entulhos, bens inservíveis e materiais provenientes de grandes eventos ou atividades que excedam a capacidade do serviço regular de coleta domiciliar.

**Art. 2º** Os geradores de lixo extraordinário deverão prestar as informações por meio de formulário eletrônico padronizado, disponibilizado no sítio oficial da COMLURB, contendo, no mínimo:

I. identificação do gerador, incluindo a atividade desenvolvida, endereço completo e responsável legal;

II. estimativa da quantidade diária de lixo extraordinário gerada;

III. natureza, tipo e características dos resíduos produzidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

IV. dados completos da empresa credenciada contratada para coleta, transporte e destinação final;

V. identificação do aterro sanitário ou unidade de tratamento responsável pela destinação final.

**Art. 3º** As informações de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas:

I. anualmente, até 31 de julho, com dados referentes ao exercício anterior;

II. sempre que ocorrer alteração nas informações prestadas, em especial quanto à empresa responsável pela coleta, transporte ou destinação final, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da alteração.

**Art. 4º** A COMLURB poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou complementares, quando necessárias para a adequada gestão do sistema de limpeza urbana.

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, inclusive o não fornecimento de informações no prazo e forma estabelecidos ou a prestação de informações falsas ou incompletas, sujeitará o gerador de lixo extraordinário às penalidades previstas no art. 113 da Lei nº 3.273/2001, sem prejuízo da aplicação de advertência nas infrações de menor gravidade e de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** A COMLURB poderá realizar fiscalizações nos locais de geração de lixo extraordinário, por meio de inspeções presenciais, cruzamento de dados eletrônicos ou solicitação de documentos, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.273/2001 e nesta Portaria.

**Art. 7º** Os geradores de lixo extraordinário terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para se adequar aos procedimentos ora estabelecidos.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.